

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
(à MPV 1.021, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.021, de 2020:

**“Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.102,00 (mil cento e dois reais).

*Parágrafo único.* Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo).”

**“Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2021.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como o salário mínimo deve ser corrigido, ao menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); é necessário a atualização dos valores trazidos na Medida Provisória (MPV) nº 1.021, de 2020.

Quando editada a MPV, aplicou-se o aumento de 5,26% ao salário mínimo. Com a divulgação do INPC anual de 2020, verifica-se que o aumento deve ser de 5,45% no mínimo.

O objetivo desta Emenda é promover a correção devida, bem como definir que os novos valores devem ser aplicados desde o primeiro dia do ano. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares no apoioamento desta correção à Medida Provisória nº 1.021, de 2020.

Sala da Comissão,        fevereiro de 2021.

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/21886.29312-89